



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-FMDCA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.014.677/0001-35**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA**, CNPJ nº 23.924.068/0001-62, com sede à Rua Parauapebas, nº 107, bairro Novo Horizonte, na cidade de Breu Branco – PA, telefone nº (94) 99131-2987, e-mail adm.elsonbarbosa@hotmail.com, neste ato representada por sócio Administrativo o Sr. ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 836.757.102-97, portador da Cédula de Identidade RG nº 4822367 SSP/PA, residente e domiciliado à rua Parauapebas, nº 107, bairro Novo Horizonte, município de Breu Branco – PA. , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-003/2023-PMBB, Processo Administrativo nº 2023.0313-002/SEMAP, homologado em 04/05/2023 e Ata de Registro de Preços - ARP nº003/2023-PMBB, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- 1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DIVERSOS DE PAPELARIA E ARMARINHO EM GERAL, para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PP-CPL-003/2023-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 003/2023-PMBB, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MEDIA, AZUL, CX C/ 50 UNIDADES.	BIC	Caixa	2	25,00	50,00
4	CANETA MARCA TEXTO (CORES VARIADAS), FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇO	BRW	Unidade	5	1,70	8,50



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

	FINO E GROSSO					
5	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA FINA, JOGOS COM 12 UNIDADES E CORES	BRW	Jogo	3	6,00	18,00
7	LAPIS PRETO Nº 02, CX C/ 12 DUZIAS	CIS	Caixa	1	30,00	30,00
9	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, RECARREGÁVEL, UNIDADE, CORES: AZUL, VERDE, PRETO E VERMELHO.	BRW	Unidade	5	3,50	17,50
12	BORRACHA ESCOLAR BRANCA, LATEX, PONTEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES	MERCUR	Pacote	2	31,49	62,98
14	CORRETIVO LIQUIDO À BASE D'ÁGUA 18ML	TRIS	Unidade	5	2,92	14,60
15	APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO	KIT	Unidade	3	1,97	5,91
22	RÉGUA DE 60CM, EM MATERIAL ACRILICO, TRANSPARENTE, BORDAS CHANFRADAS, ESCALAS DE PRECISÃO EM MM.	MAXCRI L	Unidade	5	3,87	19,35
28	CLIPS Nº 2/0 CX. COM 100 UNIDADES	FRAMA	Caixa	5	3,74	18,70
29	CLIPS Nº 4/0 CX. COM 50 UNIDADES	FRAMA	Caixa	2	3,71	7,42
30	CLIPS Nº 6/0 CX. COM 50 UNIDADES	FRAMA	Caixa	5	3,65	18,25
31	CLIPS Nº 8/0 CX. COM 25 UNIDADES	FRAMA	Caixa	5	3,69	18,45
32	CLIPS PRENDEDOR DE PAPEL, 2".32MM, CAIXA CM 12 UNIDADES	TRIS	Caixa	1	1,30	1,30
34	ELASTICO DE LATEX, (LIGA ELASTICA), PACOTE COM 500G.	MERCUR	Pacote	1	27,67	27,67
35	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CX C/ 5000 UND	KIT	Caixa	5	9,50	47,50
36	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/6	ACC	Caixa	1	22,96	22,96
43	ENVELOPE PARA CONVITE (COLORIDO)	TILIBRA	Unidade	40	0,79	31,60
48	ENVELOPE TAMANHO A4	TILIBRA	Unidade	25	0,32	8,00
53	POST-IT - TAMANHO 12.7mm X 44.4mm, BLOCO DE 5 UNIDADES, CORES VARIADAS	BRW	Pacote	3	3,44	10,32
57	PASTA A-Z, LOMBO LARGO. Especificação: tamanho Ofício; Lombada 8cm; Altura 340mm; Largura 280mm.	FRAMA	Unidade	40	7,99	319,60
58	CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO CANELADO/CORRUGADO, NO TAMANHO OFÍCIO. POSSUI 3 ÁREAS EM DIERENTES POSIÇÕES DE	POLYCA RT	Unidade	40	7,40	296,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

IDENTIFICAÇÃO.						
61	PASTA EM "L"	ACP	Unidade	5	1,39	6,95
68	PASTAS SUSPENSAS PARA ARQUIVO, C/VARETA DE ARAME E PONTEIRA PLÁSTICA.	FRAMA	Unidade	125	2,99	373,75
83	COLA BASTÃO 10g	BRW	Unidade	3	2,35	7,05
93	FITA ADESIVA 15 X 50 (COLORIDA)	ADERE	Unidade	2	3,48	6,96
97	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 X 30	ADERE	Unidade	5	6,84	34,20
98	FITA DUPLA FACE BRANCA	ADERE	Unidade	4	9,59	38,36
99	CADERNO BROCHURÃO CAPA FINA, 96 fls	JANDAIA	Unidade	2	8,89	17,78
103	AGENDA DIÁRIA, CAPA DURA ALMOFADADA EM COURO SINTÉTICO, NA COR PRETA, 352 PÁGINAS; FORMATO 130x187mm; GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO; LOMBADA COSTURADA; ANUAL, 1 DIA POR PÁGINA (EXCETO SÁBADO E DOMINGO), FITILHO MARCADOR DE PÁGINA.	JANDAIA	Unidade	3	18,99	56,97
104	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	SD	Unidade	5	8,99	44,95
105	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS	SD	Unidade	2	13,99	27,98
106	LIVRO PARA REGISTRO DE PONTO, TAMANHO MÉDIO	SD	Unidade	2	12,99	25,98
107	LIVROS DE PROTOCOLO PEQUENO	SD	Unidade	1	9,09	9,09
117	EVA DE 45 X 60 - CORES AZUL, VERDE, ROSA, AMARELO, AMARELO PELE, MARRON, PRETO, LILÁS, LARANJA, VERMELHO, VIOLETA E SALMÃO.	HAITI	Folha	15	1,99	29,85
148	PAPEL OPALINE BRANCO LISO A4 180g/m ² , PACOTES COM 50 FOLHAS.	OFF PAPER	Pacote	5	22,49	112,45
152	PAPEL SULFITE BRANCO COMUM A4, 210mm X 297mm, 75 g/m ² , CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FLS CADA RESMA.	SUZANO	Caixa	10	279,99	2.799,90
154	ALMOFADA PARA CARIMBOS, TAMANHO MÉDIO	MASTER PRINT	Unidade	3	7,98	23,94
159	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, COM NÚMEROS GRANDES, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E DE FÁCIL OPERAÇÃO, 12 DIGITOS, MÉDIA	MASTER PRINT	Unidade	3	37,66	112,98
163	ESTILETE METAL, ESTREITO, 9mm	BRW	Unidade	1	2,99	2,99
165	EXTRATOR DE GRAMPO	BRW	Unidade	3	3,49	10,47



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

	GALVANIZADO, TIPO ESPÁTULA					
176	LÂMINA PARA ESTILETE, LARGA – ESTOJO COM 10 UNIDADES.	BRW	Estojo	1	7,79	7,79
179	PEN DRIVES DE 16 GB	MULTILASER	Unidade	1	33,99	33,99
180	PERFURADOR DE PAPEL, TAMANHO GRANDE, (PARA ATÉ 40 FLS) CORPO PLÁSTICO, BASE METÁLICA, COM ESCALA DE FORMATO DE PAPEL	BRW	Unidade	1	62,68	62,68
182	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT, BASTÃO FINO	BRW	Unidade	1	36,13	36,13
186	PRANCHETA EM MATERIAL ACRÍLICO	WALEU	Unidade	3	23,51	70,53
190	TESOURA DE PICOTAR, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 21cm.	BRW	Unidade	2	65,06	130,12
193	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTO-ENTINTADO, EMBALADO EM CAIXAS CONTENDO 03 FRASCOS DE 40ML CADA. (CORES PRETA E AZUL).	BRW	Caixa	3	5,81	17,43
Valor Global						5.155,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Após a assinatura deste Contrato, os produtos objeto da presente licitação, serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, participante da ARP, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

2.2. Os produtos serão entregues em até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.3. Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, na Prefeitura Municipal de Breu Branco, no endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “2.2” sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal, juntamente com o responsável por cada unidade administrativa e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **MARIA DE NAZARÉ CIRILA GOMES**, matrícula funcional nº 12.267-6, cargo chefe de departamento, designado através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente- FMDCA

6.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Breu Branco, observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

6.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE Nº: 87.733-7	AGÊNCIA Nº: 0804	BANCO/NOME: SINCRED
--	-----------------------------------	--------------------------------------

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços e deste contrato.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), e deste contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.3. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

7.4. A CONTRATADA registrada na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

7.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 7.4, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 5.155,88 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
60.10.08.243.0023.2080.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/3.3.90.30.00- Material de Consumo	5.155,88
TOTAL	5.155,88

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal.

9.2. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, nas dotações designadas a seguir:

9.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.1.1. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados neste Contrato;

10.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.1.3. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.1.4. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

10.1.7. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.1.1. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4. Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente- FMDCA

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente- FMDCA

G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 12 de maio de 2023.

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social / CONTRATANTE

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
CNPJ Nº 23.924.068/0001-62